ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 20

LEI MUNICIPAL Nº 2391 DE 23 DE junho DE 2023.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007
Em 26.06.23

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.017.393,00 (Um milhão, dezessete mil e trezentos e noventa e três reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.241	Complementação VAAF – Ensino Fundamental – Máximo 30%	
3.3.90.46.00.00.00.00.1541	Auxílio Alimentação	R$ 3.013,00
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.242	Complementação VAAF – Ensino Infantil – Mínimo 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 123.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1541	Obrigações Patronais	R$ 17.000,00
12.	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.01.12.365.0019.2.246	Complementação VAAF – Ensino Fundamental – Mínimo 70%	

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 21

3.1.90.11.00.00.00.00.1541	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 767.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1541	Obrigações Patronais	R$ 107.380,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... **R$ 1.017.393,00**

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL